



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem o objetivo de instituir, no Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, já adotado pela União desde a edição da Medida Provisória n.º 2004-5, de 11 de fevereiro de 2000, convertida na Lei federal n.º 9964, de 10 de abril de 2000.

O REFIS visa oportunizar aos contribuintes irregulares o pagamento dos créditos municipais inadimplidos, de pessoas físicas ou jurídicas, de forma a vista ou parcelada, com desconto de até 95% dos juros e da multa de mora para pagamento em parcela única. Atentos às demandas da comunidade e ao maior interesse público a presente Lei visa regularizar e consolidar os créditos tributários e contribuir para o fortalecimento econômico financeiro.

Ao passo que há grande inadimplência por parte da grande maioria dos contribuintes, no intuito de consolidar e não renunciar a receita, o presente projeto de lei tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico e alcançar a equidade na arrecadação dos tributos.

O REFIS tem a premissa de atender ao interesse público e permitir o ingresso de novos recursos para investimentos sociais que atendam toda a comunidade, recursos que dificilmente ingressariam nas atuais condições econômicas dos contribuintes e das empresas. Além do mais, possibilita a redução dos encargos de mora incidentes sobre as dívidas em atraso e o parcelamento, permitindo aos contribuintes que consigam adimplir os seus tributos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE
GABINETE DO PREFEITO

O Programa de Recuperação Fiscal terá, ainda, o condão de minorar os problemas da cobrança da dívida ativa do Município, condicionando o ingresso no REFIS à desistência de ações judiciais na busca do sobredito crédito. É incontestável que o Judiciário será desonerado do julgamento de inúmeros processos, além de, fatalmente, deixar de ser assolado por novas demandas, na medida em que os contribuintes aderirem ao Programa.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de termos nosso pleito atendido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste em 14 de março de 2024.

IZIEL DE ABREU SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

HÉLIO DA SILVA
Prefeito

EXMO SRº
JACKSON DE SOUZA LEITE
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
Nova Brasilândia D'Oeste - RO

